

constitucional, (...) não se aplicando, em tal hipótese, a norma inscrita no art. 267, § 4º, do CPC” (RE 255.837-AgR/PR, 2ª Turma, Ministro Celso de Mello, DJe de 27.11.2009). Jurisprudência desta Suprema Corte reiterada em repercussão geral (Tema 530 - Desistência em mandado de segurança, sem aquiescência da parte contrária, após prolação de sentença de mérito, ainda que favorável ao impetrante). Recurso extraordinário provido.

(RE 669367, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 02/05/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)

Por outro lado, fixa o Regimento Interno desta Corte a possibilidade de o Relator homologar, monocraticamente, a desistência em mandados de segurança, verbis:

Art. 162 – Além dos poderes previstos no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na legislação extravagante, compete ao Relator: (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 09/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016, DJe 17/03/2016)

(...)

XXV – decidir pedido de homologação de desistência de processos de competência originária do Tribunal;

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado com fulcro nos art. 485, § 5º e art. 162, XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia.

Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se baixa.

Salvador, 08 de janeiro de 2020

DESASILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Pilar Celia Tobio de Claro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0004755-62.2017.8.05.0000 Ação Rescisória

Autor : Estado da Bahia

Proc. Estado : Adilson Brito Agapito

Réu : Itaguassu Agro Industrial S/A

Advogado : Waldir Gomes Ferreira (OAB: 6648/PA)

Indefiro o pedido de redirecionamento da execução formulado pelo exequente com fundamento na Súmula 435 do STJ (presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente), tendo em vista que não estamos diante de execução fiscal, mas sim de execução de honorários advocatícios sucumbenciais em sede de ação rescisória, cabendo ao interessado buscar bens do próprio réu ou deflagrar o incidente de desconsideração previsto no art. 133 do CPC.

Salvador, 11 de janeiro de 2021

Pilar Celia Tobio de Claro

---

---

**1ª VICE-PRESIDÊNCIA**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

---

---

AVISO nº VP1-02/2021-CG

O Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 85, VIII do Regimento Interno, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Partes e demais interessados, que, com o intuito de zelar pelo equilíbrio na distribuição, faz publicar o QUANTITATIVO e a CLASSE dos PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NOS SISTEMAS JUDICIAIS SAJ-SG e PJe-2º Grau, no âmbito da Diretoria de Distribuição do 2º Grau (DD2G), por Relator e Órgão Julgador, no período de 1º de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

AVISA, outrossim, que os recursos interpostos diretamente nas Secretarias dos Órgãos Julgadores deste Tribunal não são contabilizados no sistema de distribuição;

AVISA, também, que a Diretoria de Distribuição do 2º Grau (DD2G), cuja gestão é conduzida pela 1ª Vice-Presidência, NÃO TEM PERMISSÃO PARA ACESSAR O BANCO DE DADOS DOS SISTEMAS JUDICIAIS; e

AVISA, por último, que eventuais dúvidas acerca de distribuição e prevenção devem ser dirimidas pelo 1º Vice-Presidente, nos termos do art. 85, VI do RITJ/BA.

Salvador, 11 de janeiro de 2020.

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
1º Vice-Presidente

**Mês de referência:** DEZEMBRO de 2020  
**SISTEMAS SAJ/SG e PJE-2G**  
**Total de processos distribuídos:5020**  
**Total de Processos redistribuídos:1506**  
**Total de cancelamentos de distribuição:07**

**Total de processos distribuídos no sistema SAJ/SG:414**

**Entrada por Distribuição**

Filtros Utilizados: Sistema: SAJ2G, Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Órgão: Todos, Órgão Julgador: Todos.

Órgão Julgador	Qtde Processos
<b>PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA</b>	<b>99</b>
Des(a). ALIOMAR SILVA BRITTO	18
Des(a). ARACY LIMA BORGES	18
Des(a). ESERVAL ROCHA	19
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	22
Des(a). LUIZ FERNANDO LIMA	22
<b>PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA</b>	<b>93</b>
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	19
Des(a). GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO	17
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	19
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	18
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	20
<b>SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA</b>	<b>94</b>
Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ	18
Des(a). JEFFERSON ALVES DE ASSIS	20
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	23
Des(a). MARIA DA GRACA OSORIO PIMENTEL LEAL	18
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	15
<b>SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA</b>	<b>93</b>
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	19
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	22
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	18
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	16
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	18
<b>PRIMEIRA CAMARA CÍVEL</b>	<b>7</b>
Des(a). LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO	2
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	1
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	1
Des(a). PILAR CELIA TOBIO DE CLARO	3
<b>SEGUNDA CAMARA CÍVEL</b>	<b>9</b>
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	7
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	1
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORER	1
<b>TERCEIRA CAMARA CÍVEL</b>	<b>4</b>
Des(a). IVANILTON SANTOS DA SILVA	1
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	2
Des(a). TELMA LAURA SILVA BRITTO	1
<b>QUARTA CAMARA CÍVEL</b>	<b>10</b>
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	1
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	2
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	3
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	3
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	1
<b>QUINTA CAMARA CÍVEL</b>	<b>5</b>
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	1
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	1
Des(a). ILONA MARCIA REIS	1
Des(a). JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	1
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	1
<b>TOTAL:</b>	<b>414</b>

**Total de processos distribuídos no sistema PJe-2G:4606****Entrada por Distribuição**

Filtros Utilizados: Sistema: PJE2G, Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Órgão: Todos, Órgão Julgador: Todos.

<b>Órgão Julgador</b>	<b>Qtde Processos</b>
<b>PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL</b>	<b>5</b>
Des(a). ALIOMAR SILVA BRITTO	1
Des(a). ARACY LIMA BORGES	1
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	2
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	1
<b>SEGUNDA CAMARA CRIMINAL</b>	<b>9</b>
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	2
Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ	1
Des(a). MARIA DA GRACA OSORIO PIMENTEL LEAL	1
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	1
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	1
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	3
<b>PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA</b>	<b>96</b>
Des(a). ALIOMAR SILVA BRITTO	15
Des(a). ARACY LIMA BORGES	24
Des(a). ESERVAL ROCHA	20
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	20
Des(a). LUIZ FERNANDO LIMA	17
<b>PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA</b>	<b>99</b>
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	19
Des(a). GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO	13
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	21
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	24
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	22
<b>SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA</b>	<b>92</b>
Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ	18
Des(a). JEFFERSON ALVES DE ASSIS	16
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	24
Des(a). MARIA DA GRACA OSORIO PIMENTEL LEAL	12
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	22
<b>SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA</b>	<b>99</b>
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	21
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	25
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	24
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	9
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	20
<b>SECAO CRIMINAL</b>	<b>132</b>
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	8
Des(a). ALIOMAR SILVA BRITTO	7
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	5
Des(a). ARACY LIMA BORGES	7
Des(a). ESERVAL ROCHA	8
Des(a). GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO	3
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	10
Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ	4
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	7
Des(a). JEFFERSON ALVES DE ASSIS	6
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	6
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	6
Des(a). LUIZ FERNANDO LIMA	5
Des(a). MARIA DA GRACA OSORIO PIMENTEL LEAL	9
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	5
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	12
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	2
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	11
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	6
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	5
<b>PRIMEIRA CAMARA CÍVEL</b>	<b>671</b>
Des(a). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO	103
Des(a). LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO	82
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	94
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	105
Des(a). MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR	85
Des(a). PILAR CELIA TOBIO DE CLARO	96
Des(a). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF	106

<b>SEGUNDA CAMARA CÍVEL</b>	<b>687</b>
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	87
Des(a). LIGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA	87
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	116
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	98
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	84
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORER	111
Des(a). REGINA HELENA RAMOS REIS	104
<b>TERCEIRA CAMARA CÍVEL</b>	<b>615</b>
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	92
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	103
Des(a). MOACYR MONTENEGRO SOUTO	103
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	113
Des(a). SANDRA INES MORAIS RUSCIOLELLI AZEVEDO	101
Des(a). TELMA LAURA SILVA BRITTO	103
<b>QUARTA CAMARA CÍVEL</b>	<b>722</b>
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	101
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	104
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	99
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	103
Des(a). JOSE OLEGARIO MONCAO CALDAS	105
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	106
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	104
<b>QUINTA CAMARA CÍVEL</b>	<b>888</b>
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	100
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	96
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	96
Des(a). ILONA MARCIA REIS	105
Des(a). JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	99
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA	105
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	105
Des(a). MARCIA BORGES FARIA	98
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	84
<b>SECAO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO</b>	<b>19</b>
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	1
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	3
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	1
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	2
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	2
Des(a). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO	1
Des(a). MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA	1
Des(a). PILAR CELIA TOBIO DE CLARO	1
Des(a). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF	7
<b>SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO</b>	<b>330</b>
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	15
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	13
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	13
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	11
Des(a). ILONA MARCIA REIS	18
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	15
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	18
Des(a). JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	8
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA	25
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	25
Des(a). LIGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA	11
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	17
Des(a). MARCIA BORGES FARIA	10
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	10
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	11
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORER	14
Des(a). MOACYR MONTENEGRO SOUTO	27
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	19
Des(a). REGINA HELENA RAMOS REIS	4
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	17
Des(a). SANDRA INES MORAIS RUSCIOLELLI AZEVEDO	15
Des(a). TELMA LAURA SILVA BRITTO	14

<b>SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS</b>	<b>90</b>
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	1
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	3
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	3
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	4
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	4
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	3
Des(a). ILONA MARCIA REIS	4
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	2
Des(a). JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	4
Des(a). JOSE OLEGARIO MONCAO CALDAS	5
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	2
Des(a). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO	5
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	4
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	5
Des(a). MARCIA BORGES FARIA	6
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	2
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	6
Des(a). MOACYR MONTENEGRO SOUTO	7
Des(a). PILAR CELIA TOBIO DE CLARO	2
Des(a). REGINA HELENA RAMOS REIS	4
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	3
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	4
Des(a). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF	4
Des(a). TELMA LAURA SILVA BRITTO	3
<b>TRIBUNAL PLENO</b>	<b>44</b>
Des(a). 1 VICE-PRESIDENTE	3
Des(a). ARACY LIMA BORGES	1
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	3
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	2
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	1
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	1
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	1
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	2
Des(a). ILONA MARCIA REIS	3
Des(a). JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	1
Des(a). JOSE OLEGARIO MONCAO CALDAS	1
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	1
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	1
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	1
Des(a). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO	3
Des(a). LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO	1
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	1
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	1
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	1
Des(a). MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR	1
Des(a). PILAR CELIA TOBIO DE CLARO	1
<b>PRESIDENCIA</b>	<b>8</b>
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	1
Des(a). SANDRA INES MORAIS RUSCIOLELLI AZEVEDO	3
Des(a). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF	1
<b>TOTAL:</b>	<b>4606</b>

**Total de processos redistribuídos no sistema SAJ-SG:437****Entrada por Redistribuição**

Filtros Utilizados: Sistema: SAJ2G, Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Órgão: Todos, Órgão Julgador: Todos.

Órgão Julgador	Qtde Processos
<b>PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL</b>	<b>1</b>
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	1
<b>PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA</b>	<b>6</b>
Des(a). ALIOMAR SILVA BRITTO	2
Des(a). ARACY LIMA BORGES	3
Des(a). LUIZ FERNANDO LIMA	1
<b>PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA</b>	<b>2</b>
Des(a). GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO	1
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	1
<b>SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA</b>	<b>13</b>
Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ	3
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	2
Des(a). MARIA DA GRACA OSORIO PIMENTEL LEAL	2
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	6

<b>SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA</b>	<b>7</b>
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	1
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	1
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	1
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	2
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	2
<b>PRIMEIRA CAMARA CÍVEL</b>	<b>7</b>
Des(a). AUGUSTO DE LIMA BISPO	1
Des(a). LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO	1
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	1
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	3
Des(a). PILAR CELIA TOBIO DE CLARO	1
<b>SEGUNDA CAMARA CÍVEL</b>	<b>12</b>
Des(a). LIGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA	2
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	2
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	3
Des(a). MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO	1
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORER	2
Des(a). REGINA HELENA RAMOS REIS	2
<b>TERCEIRA CAMARA CÍVEL</b>	<b>11</b>
Des(a). ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES	1
Des(a). IVANILTON SANTOS DA SILVA	1
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	2
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	1
Des(a). MOACYR MONTENEGRO SOUTO	1
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	3
Des(a). TELMA LAURA SILVA BRITTO	2
<b>QUARTA CAMARA CÍVEL</b>	<b>10</b>
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	1
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	2
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	1
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	3
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	3
<b>QUINTA CAMARA CÍVEL</b>	<b>8</b>
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	1
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	1
Des(a). JOSE LUIZ PESSOA CARDOSO	1
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	1
Des(a). MARCIA BORGES FARIA	3
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	1
<b>SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO</b>	<b>3</b>
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	1
Des(a). MARCIA BORGES FARIA	1
Des(a). SANDRA INES MORAIS RUSCIOLELLI AZEVEDO	1
<b>2ª VICE-PRESIDÊNCIA</b>	<b>356</b>
Des(a). 2 VICE-PRESIDENTE	356
<b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b>	<b>1</b>
Des(a). ALIOMAR SILVA BRITTO	1
<b>TOTAL:</b>	<b>437</b>

Total de processos redistribuídos no sistema PJe-2G:1069

**Entrada por Redistribuição**

Filtros Utilizados: Sistema: PJE2G, Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Órgão: Todos, Órgão Julgador: Todos.

Órgão Julgador	Qtde Processos
<b>PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL</b>	<b>4</b>
Des(a). ARACY LIMA BORGES	2
Des(a). LUIZ FERNANDO LIMA	2
<b>SEGUNDA CAMARA CRIMINAL</b>	<b>2</b>
Des(a). JEFFERSON ALVES DE ASSIS	1
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	1
<b>PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA</b>	<b>67</b>
Des(a). ALIOMAR SILVA BRITTO	13
Des(a). ARACY LIMA BORGES	11
Des(a). ESERVAL ROCHA	13
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	12
Des(a). LUIZ FERNANDO LIMA	18
<b>PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA</b>	<b>73</b>
Des(a). ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	15
Des(a). GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO	16
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	16
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	11
Des(a). RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	15

<b>SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA</b>	<b>68</b>
Des(a). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ	14
Des(a). JEFFERSON ALVES DE ASSIS	18
Des(a). JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	16
Des(a). MARIA DA GRACA OSORIO PIMENTEL LEAL	14
Des(a). SORAYA MORADILLO PINTO	6
<b>SEGUNDA CAMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA</b>	<b>74</b>
Des(a). ANTONIO CUNHA CAVALCANTI	16
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	18
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	8
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	18
Des(a). NAGILA MARIA SALES BRITO	14
<b>SECAO CRIMINAL</b>	<b>6</b>
Des(a). GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO	1
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	1
Des(a). JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	1
Des(a). LUIZ FERNANDO LIMA	1
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	1
Des(a). PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA	1
<b>PRIMEIRA CAMARA CÍVEL</b>	<b>141</b>
Des(a). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO	28
Des(a). LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO	20
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	14
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	27
Des(a). MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR	16
Des(a). PILAR CELIA TOBIO DE CLARO	18
Des(a). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF	18
<b>SEGUNDA CAMARA CÍVEL</b>	<b>117</b>
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	19
Des(a). LIGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA	18
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	16
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	11
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	18
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORER	19
Des(a). REGINA HELENA RAMOS REIS	16
<b>TERCEIRA CAMARA CÍVEL</b>	<b>110</b>
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	18
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	13
Des(a). MOACYR MONTENEGRO SOUTO	14
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	30
Des(a). SANDRA INES MORAIS RUSCIOLELLI AZEVEDO	15
Des(a). TELMA LAURA SILVA BRITTO	20
<b>QUARTA CAMARA CÍVEL</b>	<b>133</b>
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	15
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	16
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	19
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	17
Des(a). JOSE OLEGARIO MONCAO CALDAS	17
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	22
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	27
<b>QUINTA CAMARA CÍVEL</b>	<b>147</b>
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	24
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	18
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	8
Des(a). ILONA MARCIA REIS	15
Des(a). JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	17
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA	14
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	14
Des(a). MARCIA BORGES FARIA	25
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	12
<b>SECAO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO</b>	<b>5</b>
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	1
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	1
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	1
Des(a). MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	1
Des(a). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF	1
<b>SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO</b>	<b>66</b>
Des(a). BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	4
Des(a). CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO	1
Des(a). ILONA MARCIA REIS	1
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	2
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	2
Des(a). JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	4
Des(a). JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA	6
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	6

Des(a). LIGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA	1
Des(a). LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS	3
Des(a). MARCIA BORGES FARIA	1
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	2
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	7
Des(a). MAURICIO KERTZMAN SZPORER	4
Des(a). MOACYR MONTENEGRO SOUTO	4
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	4
Des(a). REGINA HELENA RAMOS REIS	1
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	4
Des(a). SANDRA INES MORAIS RUSCIOLELLI AZEVEDO	4
Des(a). TELMA LAURA SILVA BRITTO	5
<b>SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS</b>	<b>25</b>
Des(a). CYNTHIA MARIA PINA RESENDE	1
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	1
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	3
Des(a). HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	2
Des(a). JOSE CICERO LANDIN NETO	4
Des(a). JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	1
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	1
Des(a). MARCIA BORGES FARIA	1
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	3
Des(a). PILAR CELIA TOBIO DE CLARO	2
Des(a). REGINA HELENA RAMOS REIS	2
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	1
Des(a). SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF	2
Des(a). TELMA LAURA SILVA BRITTO	1
<b>TRIBUNAL PLENO</b>	<b>26</b>
Des(a). 1 VICE-PRESIDENTE	1
Des(a). DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	2
Des(a). EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA	1
Des(a). GARDENIA PEREIRA DUARTE	1
Des(a). INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	1
Des(a). IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS	1
Des(a). JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	1
Des(a). JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO	3
Des(a). JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO	1
Des(a). LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO	1
Des(a). MARCIA BORGES FARIA	1
Des(a). MARIO ALBERTO SIMOES HIRS	1
Des(a). MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR	1
Des(a). NILSON SOARES CASTELO BRANCO	1
Des(a). PILAR CELIA TOBIO DE CLARO	1
PRESIDENCIA	3
Des(a). RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO	1
Des(a). REGINA HELENA RAMOS REIS	1
Des(a). ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA	2
Des(a). SANDRA INES MORAIS RUSCIOLELLI AZEVEDO	1
<b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b>	<b>2</b>
Des(a). ALIOMAR SILVA BRITTO	1
Des(a). JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA	1
TOTAL:	1069

**Total de processos cancelados no sistema SAJ-SG:0**

**Total de processos cancelados no sistema PJe-2G:07**

**Distribuição Cancelada**

Filtros Utilizados: Sistema: PJE2G, Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Órgão: Todos, Órgão Julgador: Todos.

Órgão Julgador	Qtde Processos
<b>PRIMEIRA CAMARA CÍVEL</b>	<b>1</b>
Des(a). MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA	1
<b>QUARTA CAMARA CÍVEL</b>	<b>1</b>
Des(a). ROBERTO MAYNARD FRANK	1
<b>QUINTA CAMARA CÍVEL</b>	<b>1</b>
Des(a). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR	1
<b>SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO</b>	<b>3</b>
Des(a). JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS	1
Des(a). MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	1
Des(a). MOACYR MONTENEGRO SOUTO	1
<b>SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS</b>	<b>1</b>
Des(a). MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	1
<b>TOTAL:</b>	<b>7</b>



---

**DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU**

---

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pela DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU (DD2G) e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8000250-47.2021.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Antonio Cunha Cavalcanti - 2ª Câmara Crime 2ª Turma Órgão julgador Colegiado: Segunda Câmara Criminal 2ª Turma Jurisdição Tribunal de Justiça Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) Assunto principal: Pena Privativa de Liberdade Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Réu Preso Partes: REINALDO PEREIRA SOUZA (849.349.055-53) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (04.142.491/0001-66)

Número do processo: 8000252-17.2021.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz - 2ª Câmara Crime 1ª Turma Órgão julgador Colegiado: Segunda Câmara Criminal 1ª Turma Jurisdição Tribunal de Justiça Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) Assunto principal: Pena Privativa de Liberdade Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Réu Preso Partes: RUBENS LOURENCO DOS SANTOS (027.810.315-42) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (04.142.491/0001-66)

Número do processo: 8000259-09.2021.8.05.0000 Órgão julgador: Des. João Bôsko de Oliveira Seixas - 2ª Câmara Crime 2ª Turma Órgão julgador Colegiado: Segunda Câmara Criminal 2ª Turma Jurisdição Tribunal de Justiça Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) Assunto principal: Pena Privativa de Liberdade Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Réu Preso Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (04.142.491/0001-66) CIPRIANO BERNARDO DE JESUS (034.476.655-13)

Número do processo: 8000266-98.2021.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Jefferson Alves de Assis - 2ª Câmara Crime 1ª Turma Órgão julgador Colegiado: Segunda Câmara Criminal 1ª Turma Jurisdição Tribunal de Justiça Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) Assunto principal: Pena Privativa de Liberdade Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Réu Preso Partes: JOSÉ CLEBSON JEAN DA SILVA ALVES MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (04.142.491/0001-66)

MARIANA GUIMARÃES NUNES  
Diretora da Distribuição do 2º Grau

---

**PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 2º GRAU**

---

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Plantão Judiciário - Cível  
INTIMAÇÃO  
8000280-82.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Agravante: Palmas Estacionamento Rotativo Ltda  
Advogado: Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB:0034184/DF)  
Agravado: Município De Porto Seguro  
Agravado: Prefeito Do Município De Porto Seguro - Ba

Intimação:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Plantão Judiciário

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8000280-82.2021.8.05.0000  
Órgão Julgador: Plantão Judiciário  
AGRAVANTE: PALMAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA  
Advogado(s): MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA (OAB:0034184/DF)  
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PORTO SEGURO e outros  
Advogado(s):  
DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento que busca a reforma da decisão proferida em sede de liminar que deferiu em parte o pleito antecipatório para determinar que “o MUNICIPIO se abstenha de retirar as sinalizações, placas e pinturas em solo e calçada, referentes ao serviço da ZONA AZUL, até deliberação judicial posterior, sob pena de MULTA DIÁRIA de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Notifiquem-se, autorizada a forma eletrônica.”.

Em seu mérito recursal, aduz ser necessária a reforma da mencionada decisão alegando-se, em resumo, que houve ilegalidade no decreto que suspendeu os efeitos do contrato administrativo por ausência de procedimento administrativo prévio, “restando evidente a intenção de provocar a rescisão contratual sem motivação para este ato e ainda desrespeitando o interesse coletivo.”

E outro ponto, alega que não se faz necessária a oitiva prévia do Ministério Público, “tendo em vista que existe TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA firmado com o MP e anexado nos autos sobre o objeto do contrato, o que já denota o posicionamento do MP sobre a legalidade da contratação e obrigatoriedade do cumprimento do contrato de concessão.” Aponta no sentido de que a manutenção da decisão em comento poderá causar graves prejuízos à saúde financeira da empresa e dos seus funcionários que serão demitidos por ausência de lastro econômico para manter os empregos. Neste sentido, sentencia que o ato em comento “comprometeu completamente o planejamento financeiro da empresa, afetando seu fluxo de caixa e impossibilitando inclusive o PAGAMENTO DOS SALÁRIOS”.

Alega que não há elementos que justifiquem qualquer tipo de descumprimento contratual de sua parte, o que afastou direito da administração pública à rescisão contratual, deixando evidente que, no caso em questão, na realidade, o que se busca é a encampação do contrato, sendo impossível. No caso, segundo suas palavras, “o PREFEITO utilizou-se de forma arbitrária de meios fornecidos pela Prefeitura PARA DEPREDAR O PATRIMÔNIO DA EMPRESA e do próprio Município.”

Chancela a perspectiva segundo a qual a postura adotada pela autoridade coatora é desprovida de lastro legal, se perfazendo em ato abusivo de cunho populista. Afirma, então, que “no presente caso o Sr. Prefeito, agindo de forma ilegal, infundada e desrespeitando os princípios administrativos e constitucionais do contraditório e da ampla defesa, suspendeu o contrato de concessão, MESMO COM CONTRATO E TAC VIGENTES.”

Ausente preparo.

Ausente contrarrazões, ante a não formação do contraditório.

É o relatório.

O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo sistema de plantão. Como se sabe, a utilização deste mecanismo excepcional do Poder Judiciário deve ser feito apenas em casos extremos onde restem comprovados a impossibilidade da efetivação do acesso à justiça durante o período de funcionamento ordinário e da existência de direito de tal forma precível que não se poderá aguardar o retorno das atividades comuns do Poder Judiciário.

Pois bem, dito isso, passa-se a analisar o preenchimento destes elementos. No que se refere ao primeiro dos requisitos mencionados, verifica-se que a decisão que se busca atacar foi prolatada no dia de hoje (08.01.2021). Neste momento, mesmo não havendo a publicação da decisão, pode o Recorrente manejar o recurso cabível para defender o direito que, em tese, não foi alcançado nos moldes desejados quando da prolação da decisão de primeiro grau. Isso implica dizer que, pelo menos por esta perspectiva, a atuação perante o plantão não se contorna como sendo o exercício de um ato de abuso de direito.

Quanto ao segundo elemento, a tese apresentada pelo Recorrente envolve, em resumo, suposta perda de capacidade econômica, manutenção dos empregos a ela vinculado e descumprimento do contrato público celebrado com o Agravado, caso seja mantida a decisão em comento, o que justifica, segundo seu ponto de vista, a concessão da liminar no sentido de determinar a continuidade dos serviços decorrentes da mencionada avença, pelo menos, até o julgamento final do mandado de segurança que tramita em sede de primeiro grau.

Neste ponto, deve-se então destacar, a prima face, que há um contrato celebrado entre o Poder Público, ora Agravado, e o Recorrente para prestação de serviços vinculados ao estacionamento rotativo estabelecidos pela Administração Pública em determinadas áreas da via pública do Município de Porto Seguro. Outro ponto que é inquestionável envolve o ato praticado pelo prefeito eleito que suspendeu os efeitos deste contrato através de decreto, sem que houvesse qualquer processo administrativo prévio.

Analisando os elementos justificadores apresentados no decreto 11.390/2021 (ato qualificado como coator) não se verifica nenhum elemento que conduza à conclusão no sentido de que houve descumprimento por parte do Recorrente a justificar a suspensão do mencionado contrato administrativo. Aliás, lendo pormenorizadamente o quanto descrito nestes tópicos, percebe-se que o enlace administrativo alcançado pelo ato coator foi precedido de concorrência pública legítima e sem qualquer imposição de nulidades que venham a chancelar a conduta do ora Agravado. Nesta esteira de entendimento, deve-se considerar que no caso dos autos: (a) o contrato administrativo já foi assinado; (b) os serviços objetos do referido contrato estão sendo devidamente cumpridos na cidade de Porto Seguro;

Noutra perspectiva, cumpre destacar que em caso de julgamento negativa da segurança quando do julgamento do mandamus que tramita junto ao primeiro grau poderá a empresa ora recorrente ser acionada, posteriormente, para o pagamento de perdas e danos ao Município, com o devido ressarcimento ao erário público. Por sua vez, a manutenção da suspensão do contrato administrativo poderá acarretar na perda dos investimentos já realizados pela agravante para a implantação do estacionamento rotativo.

Até mesmo diante da ausência de contrato administrativo prévio – percebe-se que no decreto em questão, a autoridade coatora determina a sua instauração posterior – não é possível comprovar que o contrato em si traz em si potencialidade de lesão ao patrimônio público. Não é apto, então, o contrato a causar lesão ao erário, já que dele o Município auferirá receita. Isso implica concluir, numa análise perfunctória – cabível neste primeiro momento – que, na realidade, é a suspensão do contrato nos moldes estabelecidos que poderia resultar em prejuízos ao erário que deixaria de auferir a renda dele decorrente, sem que houvesse o direcionamento de outra fonte de renda para compensar tal perda.

Afirma o art. 45 da Lei 9784/99 que “em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências cauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.” Há expressa autorização legal para que sejam adotadas providências sem prévia manifestação do interessado, não importando tal postura em cerceamento de defesa ou mesmo ofensa ao direito ao contraditório e à ampla defesa, que serão assegurados à parte em momento posterior.

Os elementos apresentados nos “considerandos” do Decreto ora questionado não possuem o condão de autorizar o preenchimento dos requisitos impostos pelo mencionado dispositivo legal. Ao que parece, os requisitos constantes no contrato e no TAC, posteriormente, foram, a princípio, atendidos pela ora agravante, não vislumbrando do feito, nesta sede de cognição sumária, indícios de ilegalidade e afronta aos princípios que regem a Administração Pública.